Edgardo Goulart

De: José Rego
Enviado: segunda-feira, 5 de Maio de 2008 16:27
Para: app
Assunto: FW: PARECER SOBRE O POTRAA
Anexos: Presidente Economia.rtf; Parecer POTRAA 2008 2.doc

De: Jorge Gonçalves [mailto:jgoncalves@cmhorta.pt]
Enviada: sábado, 3 de Maio de 2008 10:48
Para: José Rego
Cc: Presidente da Assembleia
Assunto: PARECER SOBRE O POTRAA

Senhor Deputado José de Sousa Rego
Presidente da Comissão de Economia da ALRAA
Junto envio a V. Exª em anexo, cópia do parecer emitido pelo Conselho de Ilha do Faial e cópia do ofício de remessa do mesmo para a Delegação de S. Miguel da ALRAA.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do CI

Jorge Manuel Medeiros Correia Gonçalves

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1512 Proc. Nº 102
Data: 08/05/05 Nº 7/VIII

CONSELHO DE ILHA DO FAIAL

Largo Duque d'Ávila e Bolama 9900-141 HORTA Apartado 48 · 9900 - 997 HORTA
TEL: 292 202 066 · *FAX: 292 293 990 - E-MAIL: assembleiamunicipal@cmhorta.pt*

Exmo Senhor
Presidente da Comissão de Economia
da ALRAA
R. José Maria raposo Amaral, 48/50
9500-078 PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		Pº	2008-05-02

ASSUNTO: ***POTRAA – PARECER***

Junto envio a V. Exª conforme solicitado, parecer do Conselho de Ilha do Faial sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional " Aprova o Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores".

Nesta data enviámos e-mail para o endereço jrego@alra.pt.

Juntam-se dois pareceres da Câmara Municipal da Horta produzido em 2007 e que o Conselho decidiu juntar ao parecer.

Com os melhores cumprimentos

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ILHA,

Jorge Manuel Medeiros Correia Gonçalves

Anexo: o citado
JG/ZC

CONSELHO DE ILHA DO FAIAL

PARECER

"Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores"

No exercício das competências previstas no artigo 18º do Decreto Legislativo Regional nº 21/99/A, e nos termos da c) do número 1 do artigo 4º do regimento, o Conselho de Ilha do Faial, reunido na cidade da Horta no dia 2 de Maio de 2008, em sessão ordinária, apreciou a Proposta de Decreto Legislativo Regional "Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA)", a solicitação da Comissão Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, e deliberou por unanimidade produzir o seguinte parecer:

1. O Conselho de Ilha nada tem a opor nas sua linhas gerais ao seu enquadramento legal e regulamentar embora considere que deverá ser tido em conta o Decreto-Lei 39/2008 de 7 de Março, que altera determinadas tipologias de empreendimentos turísticos em espaço rural, divergindo das designações do Decreto-Lei 54/2002 de 11 de Março.

2. Sendo o POTRAA um plano sectorial estratégico pretende essencialmente ter funções orientadoras, não interferindo com os IMOTs, nomeadamente os PDMs actuais, mas sim, balizando as suas revisões dentro duma politica regional global para o turismo que seja "sustentável , que garanta o desenvolvimento económico, a preservação do ambiente natural e humano e que contribua para o ordenamento do território insular e para a atenuação da disparidade entre os diversos espaços constitutivos da região" intenções que naturalmente este conselho considera positivas.

3. Porém, não tendo tido acolhimento, na versão aprovada pelo Governo Regional em Janeiro de 2008, a maioria das questões suscitadas nos pareceres produzidos pela Câmara Municipal da Horta em 2007 em fase de consulta aos municípios, este Conselho subscreve os mesmos que em anexo constituem parte integrante deste documento.

4. Fazendo parte do POTRAA, além das Normas de Execução, o Relatório e as Plantas de Síntese, chama-se especialmente a atenção para os seguintes pontos:

    a. Não foi incluído na versão final o "Diagnóstico da Situação Territorial" contrariando o estipulado no Decreto-lei 3890/99 de 22 de Setembro.

    b. O artigo 7º das normas deve ser devidamente ponderado atendendo ao regime jurídico de urbanização e edificação, nomeadamente ao controlo prévio em vigor, em que muitas das operações urbanísticas estão isentas de licença, e igualmente, quanto à obrigatoriedade da subscrição por arquitecto, ou arquitecto em colaboração com engenheiro civil, para todas as operações urbanísticas, quando o DL 39/2008 só o exige para os projectos de arquitectura relativos a empreendimentos turísticos.

    c. No Quadro Estratégico de Referência, pag. 34 , na ilha do Faial inclui-se o Golfe, quando esta infra-estrutura não existe nem está em execução. Já no quadro da pag. 29, Reforço das Centralidades é aceitável a sua inclusão e não deveria ser ignorada a **Pesca Desportiva** que tem um perfil de turista de classe média alta, que permanece na ilha por períodos semanais ou quinzenais.

    d. Na pag. 33 Produto estratégico "Praias" lembramos que o Faial também tem praias.

    e. Na pagina 35 considera-se que embora a Estratégia de Desenvolvimento de Geometria Variável seja o modelo principal a adoptar, deverá obrigatoriamente, em alguns casos, ser complementada por outra de Geometria Fixa. Estranhamos que o Plano Estratégico já existente para o Triângulo tenha sido ignorado na elaboração do POTRAA, tanto mais que a força e as potencialidades desta sub-região são muito diferentes dos outros conjuntos referidos.

    f. Na medida 2.3 (LED 2) a referência à "melhoria e ampliação da capacidade da Marina da Horta" deve ser

enquadrada no reordenamento do Porto da Horta envolvendo igualmente a Gare Marítima, acostagem de Navios de Cruzeiro e Frente Mar.

g. A Centralidade do Faial, quer considerada numa análise unidimensional, quer no conceito que agora se implementa de multidimensional e de geometria variável, peca quanto a acessibilidades por não ser neste plano realçada a premência de se dar maior segurança e operacionalidade ao Aeroporto da Horta. Nas pags. 76/77 C2.6 elencam-se de novo as propostas concretas para os portos mas omite-se estranhamente a Horta.

h. O Conselho concorda com os novos Espaços Específicos de Vocação Turística propostos para o Faial na zona da Praia do Almoxarife-Pedro Miguel.

i. Nos pontos de interesse turístico, no Património Natural seria de destacar o Vulcão dos Capelinhos e o seu Centro de Interpretação.

Horta, 2 de Maio de 2008

Pelo Conselho de Ilha, o Presidente

Jorge Manuel Medeiros Correia Gonçalves

Anexo: o mencionado

CONSELHO DE ILHA DO FAIAL

Largo Duque d'Ávila e Bolama 9900-141 HORTA Apartado 48 - 9900 - 997 HORTA
TEL: 292 202 066 - *FAX: 292 293 990 - E-MAIL: assembleiamunicipal@cmhorta.pt*

Exmo Senhor
Presidente da Comissão de Economia
da ALRAA
R. José Maria raposo Amaral, 48/50
9500-078 PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		Nº	2008-05-02

ASSUNTO: ***POTRAA – PARECER***

Junto envio a V. Exª conforme solicitado, parecer do Conselho de Ilha do Faial sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional " Aprova o Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores".

Nesta data enviámos e-mail para o endereço jrego@alra.pt.

Juntam-se dois pareceres da Câmara Municipal da Horta produzido em 2007 e que o Conselho decidiu juntar ao parecer.

Com os melhores cumprimentos

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ILHA,

Jorge Manuel Medeiros Correia Gonçalves

Anexo: o citado
JG/ZC

Cópia e anexo ao Parecer de CI 3/5/08

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Informação Interna

Parecer:

REUNIÃO DE 06/06/2007
L.º de actas n.º ___ fls. ___
Deliberação: Aprovado
Sandra Silveira

Despacho:

4.07.07

Número da Informação: I/1695/2007

Assunto: POTRAA – VOLUME II: MODELO DE ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO E NORMAS DE EXECUÇÃO

Na sequência da informação I/1666/2007, procede-se agora, de forma complementar, à análise técnica dos documentos do POTRAA em assunto.

Volume II – Modelo de Organização do Território

Consideração Prévias

O POTRAA, enquanto plano sectorial, perspectiva a integração da sua proposta de modelo de organização do território nos instrumentos de gestão territorial, nomeadamente nos de escala municipal.

Sendo este um conteúdo do plano que exige a articulação com a gestão do território, verifica-se a necessidade de, previamente, enquadrar algumas questões que enquadram este tema, nomeadamente, o quadro legislativo e regulador dos empreendimentos turísticos, a qualificação e aptidão dos solos e a respectiva política de usos do solo.

Quadro Legal e Regulador dos Empreendimentos Turísticos

O quadro legislativo e regulamentar em vigor para os empreendimentos turísticos está definido e estruturado em termos nacionais, impondo-se a sua adaptação à especificidade dos Açores com implicações relevantes em termos de modelo de organização do território e diversificação das tipologias turísticas, situação que ainda não aconteceu e que é determinante para a prossecução de uma estratégica com expressão territorial para o turismo na Região, nomeadamente através da sua

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Informação Interna

articulação com a qualificação do solo e as principais servidões administrativas que regulam o território - a Reserva Agrícola Regional e a Reserva Ecológica.

Era expectável que o POTRAA apresentasse soluções/recomendações tendo em vista a redefinição e adequação das tipologias dos empreendimentos turísticos à realidade da classificação de solos pela sua aptidão turística, mas a este conteúdo não foi dado especial relevo, mantendo-se uma configuração dependente de critérios nacionais, nem sempre sensíveis à especificidade dos Açores.

Qualificação do Solo

Quanto à qualificação e aptidão do solo, é importante distinguir o solo urbano do solo rural.

No solo urbano, são admitidas quaisquer tipologias turísticas desde que cumpram com as normas urbanísticas constantes nos PMOT´s em vigor, identificando-se como principal problema os empreendimentos turísticos em imóveis classificados ou em vias de classificação.

No solo rural dominam as condicionantes e os valores a proteger, sendo bastante expressivo na Região as áreas afectar à RAR e RE, pelo que é importante perceber como o POTRAA procede à integração e articulação com este dois regimes de usos do solo.

Imóveis Classificados ou em Vias de Classificação

Face ao elevado estado de degtadação do pattimónio imóvel na Região, urge definir esttatégias para a sua requalificação, sendo certo que o uso tutístico é o que se apresenta como maiores vantagens na fruição destes espaços, também não é menos verdade que o programa, requisitos técnicos e regulamentares aplicáveis aos empreendimentos turísticos, condicionam a reabilitação destes imóveis, muita das vezes, só possível com ampliação dos edifícios ou novas construções.

No entanto, o regime jurídico de protecção e valorização do património cultural móvel e imóvel na Região é bastante conservador e não admite estas soluções, ou seja, ao proteger contribui para a degradação. O POTRAA poderia ter equacionado este problema mas não o fez, apenas refere que "*Para além da sua óbvia salvaguarda e reabilitação, o POTRAA assume, como estratégia de acção neste aspecto, a reutilização e reafectação deste património como localização preferencial das actividades e equipamentos de suporte propostos*" (pp. 34) .

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Informação Interna

PROTAA não define se existem categorias e classes de espaço com designação turística, admitindo desta forma que cada Município, fará a delimitação e a qualificação com métodos de aproximação, podendo surgir classificações muito díspares inter-concelhos;

Para além dos *Espaços Específicos de Vocação Turística* previstos nos PMOT's o POTRAA recomenda a classificação de novos espaços. No caso específico do Faial, foi seleccionada como área nova - Pedro Miguel, tendo por base critétios de enquadramento paisagístico, aptidão dos terrenos (declives e exposições).

Apesar de concordarmos com a classificação de espaços turísticos na área nascente de Pedro Miguel, questionamos porque estes não foram propostos na freguesia da Feteira (a oeste da APIA existente) e bem assim a ampliação da área turística entre o Varadouro e o Comprido, na freguesia do Capelo (este espaço apresenta elevada aptidão turística, desde que se proteja e valorize o território, admitindo tipologias turísticas de pequenas unidades de alojamento perfeitamente enquadradas na paisagem, de reduzida volumetria e baixa densidade). A aptidão turística do Capelo, resulta de um micro-clima específico, concentrando nesta área já um pequeno núcleo turístico, destacando o Centro Hípico, as Piscinas Naturais e o Porto do Comprido, o Centro de Interpretação do Vulcão dos Capelinhos (de iniciativa pública - em execução), a Casa dos Botes (de iniciativa particular - em fase de execução), as Termas do Varadouro (de iniciativa pública que se pretende transformado em Hotel SPA), restaurantes, Parque de Campismo Rural (de iniciativa pública - fase de projecto).

No ponto sobre <u>acessibilidades</u> (pp.31) a ausência de referência à ilha do Faial no que concerne à "criação e melhoria das infra-estrututas portuárias de recreio" não é compreensível, atendendo a que, no horizonte temporal do POTRAA, está prevista a ampliação e reordenamento do Porto da Horta, incluindo a ampliação do sector da náutica de recreio, bem como, a execução do projecto de ordenamento da Frente Atlântica da Cidade da Horta.

A inclusão destes projectos também deverá ficar contemplada na Planta de Síntese.

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Informação Interna

Planta de síntese da Ilha do Faial

De modo a colaborar na completagem da Planta de Síntese do Faial, sugere-se a inclusão dos seguintes elementos:

- Património Natural: Fenómeno Natural / Elemento Natural Cratera da Caldeira;
- Infra-estruturas Aeronáuticas – Heliporto Existente (Hospital da Horta);
- Museus – Centro de Interpretação do Vulcão dos Capelinos e Museu dos Capelinhos;
- A zona Industrial de Santa Bárbara – não está representada conforme o Decreto Regulamentar Regional n.º 35/2006/A, de 14 de Dezembro e o traçado das Estradas Previstas não está conforme a execução (já em fase de conclusão).

Normas de Execução

Nas normas de execução não constam referências aos seguintes temas, que julgamos de extrema importância para a implementação de uma estratégia turística:

- Adaptação à Região dos diplomas nacionais sobre empreendimentos turísticos;
- Adaptação da RAR e RE à realidade turística pretendida e à especificidade da Região;
- Reforço da Importância do Património Edificado para utilização turística, nomeadamente, no que concerne aos imóveis classificados, reabilitação e ampliação de edifícios classificados;
- Execução, concretização e operacionalização das Acções constantes nos documentos do relatório;
- Relação com programas de incentivos e programas financeiros, nomeadamente no que se refere à articulação com o futuro QRESA;
- Importância de associar o POTRAA a um plano estratégico e a um plano promocional e a outros estudos ou projectos já elaborados ou em curso.

Apreciação Técnicas das Normas de Execução

Relativamente ao conteúdo das normas, apresentam-se os seguintes comentários:

- Na alínea g) da Norma 2 é referido que os PMOT´s que não acautelem a programação e concretização da política de desenvolvimento turística estabelecida pelo POTRAA, devem ser

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Informação Interna

objecto de alteração, nos termos da legislação em vigor. No entanto o POTRAA assume-se como "enquadramento regional de referência". As alterações propostas são apresentadas numa perspectiva macro, e por conseguinte não podem ser transpostas para os PMOT´s por um processo de alteração ao plano, mas antes por um processo de revisão, atendendo ao conjunto de estudos de enquadramento indispensáveis ao zonamento da qualificação do solo que o POTRAA não desenvolve. Acresce ainda que o POTRAA não define a metodologia para concretizar a integração das suas propostas nos PMOT´s.

- Se o prazo de vigência do POTRAA é fixado em 10 anos (de acordo com a Norma 3), os prazos de referência utilizados não deveriam ser 2015, mas antes 2017. De notar ainda que não está previsto na lei a revisão de PSOT ou o estabelecimento de prazo de vigência.
- A Norma 4, sobre as tipologias de empreendimentos turísticos, refere a aplicabilidade da legislação em vigor. Entendemos que esta norma deveria regular as diferentes tipologias turísticas pretendidas para concretização do POTRAA, ou seja, apontar os cenários para diversificação da oferta de alojamento turístico em articulação com incentivos concretos para estimular a estrutura das tipologias de alojamento turístico na Região. Acresce ainda, que o POTRAA deveria recomendar a adaptação da legislação nacional sobre turismo à especificidade regional;
- Na Norma 5, julgamos que seria conveniente apresentar uma variável sobre "camas previstas" (em fase de licenciamento ou apreciação), para melhor se compreender a capacidade instalada em 2015, tendo por base os compromissos urbanísticos existentes e expectáveis. Relativamente à variável "camas existentes" o Quadro deveria reportar-se a uma data mais recente, uma vez que está desfasado em mais de dois anos;
- De notar que as excepções ao limite fixado para o número de camas, propostos na Norma 5, (empreendimentos com impacto positivo do ponto de vista social e económico; os associados a campos de golfe, portos de recreio ou complexos desportivos; os "empreendimentos integrados"; os empreendimentos de turismo em espaço rural ou de turismo de natureza), levam-nos a questionar se é relevante a definição da capacidade de carga turística com máximos;

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Informação Interna

- Na redacção da alínea b) da Norma 6 importará ter em conta que as entidades que licenciam não têm capacidade legislativa, pelo que não podem solicitar elementos complementares para além dos previstos na lei em vigor. Por outro lado, e considerando que, em determinados projectos, é determinante a avaliação de elementos adicionais, entendemos que na adaptação da legislação nacional sobre empreendimentos turísticos, poderá especificar-se quais os elementos adicionais que acompanham os diferentes empreendimentos turísticos;
- A alínea c) da Norma 6 refere que os prazos limite para o arranque e conclusão da obra devem ser definidos em regulamento próprio. Atente-se que quem define o calendário de execução da obra é o promotor (de acordo com o plano de trabalhos) e não a entidade que licencia, pelo que esta norma suscita dúvidas sobre o seu enquadramento legal, nomeadamente no que concerne à conclusão da obra. Por outro lado, ao referir-se "...devem ser definidos em regulamento próprio", não define se este regulamento é municipal ou se trata de um decreto regulamentar regional;
- A alínea d) da Norma 6 impõe a obrigatoriedade de todas as operações urbanísticas serem subscritas por arquitecto em colaboração com engenheiro civil. Julgamos que esta norma pretende um carácter abrangente, no entanto, consideramos que será importante precisar as operações urbanísticas que devem ser subscritas por arquitecto, atendendo a que, nem todas as operações urbanísticas terão que necessariamente ser subscritas por arquitecto, nomeadamente as de escassa relevância urbanística ou as que não requeiram nova construção;
- Na Norma 7 introduz-se o conceito de "projectos de superior interesse turístico regional", no entanto, este conceito não surge definido em lado nenhum pelo que é um conceito excessivamente subjectivo. Por outro lado, a norma preconiza alterações à RAR e RE, ou seja, são produzidas alterações aos PMOT´s que devem ser equacionadas do ponto de vista técnico e na definição da metodologia de alteração. O Título da Normas não está relacionado com o conteúdo, uma vez que o teor da norma é sobre a desafectação da RAR e exclusão da RE. Entendemos que mais importante seria recomendar a revisão e adaptação dos regimes destas servidões ao pretendido para o sector do turismo na Região. De notar que o artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/86/A, de25 de Fevereiro, excepciona empreendimentos de

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Informação Interna

interesse público para cuja localização não exista alternativa técnica ou economicamente aceitável, o que levanta algumas sobre a aplicabilidade desta excepção aos projectos turísticos promovidos por entidades particulares;

- Na Norma 8 sugere-se que os termos e conceitos inerentes a operações urbanísticas sejam os que decorrem da lei;
- O teor das alíneas d) e e) da Norma 8 deveria equacionar a possibilidade de realizar obras de ampliação e obras de alteração nos edifícios com interesse patrimonial, bem como especificar como se relaciona esta normas como o património classificação e respectivas áreas de protecção nos termos da legislação regional em vigor sobre este tema, nomeadamente, o Regime Jurídico de Protecção e Valorização do património cultural móvel e imóvel;
- Relativamente à Norma 13, julgamos conveniente explicitar como e quando se procede a um processo de alteração ou a um processo de revisão, bem como apresentar em relatório a metodologia de alteração sujeita a regime simplificado das alíneas d) e e) da Norma 10 quando se esteja em presença de solos afectos à RAR.

Face ao exposto julgamos que seria conveniente a revisão do conteúdo das Normas de Execução.

Em conclusão

O POTRAA, enquanto plano sectorial e transversal a diferentes domínios da vida açoriana, nomeadamente, económicos, sociais, culturais, patrimoniais, gerou uma elevada expectativa, quer em termos de programação, quer em termos de concretização de política sectorial, ficando um pouco aquém pelos seus conteúdos muito generalistas e pouco operacionais, limitando-se a identificar, sugerir e a recomendar um conjunto de objectivos específicos (medidas e acções), mantendo em termos territoriais um modelo de gestão turístico pouco ambicioso.

O Cenário de desenvolvimento seleccionado acaba por não ser operacionalizado em termos de programação, e a sua concretização em termos territoriais fica limitada: à identificação de manchas

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Informação Interna

passíveis de se qualificarem em "Espaços Específicos de Vocação Turística"; à definição de cargas turísticas máximas e à criação de dois conceitos para ultrapassar constrangimentos decorrentes da legislação e regulamentação que impedem sobre os instrumentos de planeamento territorial, nomeadamente, o "Empreendimento Integrado" e os "Projectos de Superior Interesse turístico Regional".

Consideramos que é complexa a tarefa de representar territorialmente o uso turístico, atendendo a que a sua localização adquire característica distintas decorrentes do impacto das diferentes tipologias turísticas, não será de todo aceitável implantar um equipamento de hotelaria tradicional, com uma componente de animação, na proximidade de um empreendimento de turismo de natureza. As diferentes tipologias turísticas devem enquadrar-se nos diferentes usos do solo, contribuindo para a valorização e reforço dos valores ambientais, sociais, económicos e patrimoniais. No âmbito deste plano sectorial, e face à sua característica transversal no uso turístico das diferentes classes e categorias de solo, esperava-se que fosse efectuada uma reflexão profunda sobre as tipologias de empreendimentos turísticos admitidas por usos do solo e respectiva adaptação e adequação dos regimes jurídicos da Reserva Agrícola Regional e da Reserva Ecológica ao objectivo estratégico do turístico. Este tema é complexo e o POTRAA pouco contributos apresenta para a sua resolução.

Concordamos com a organização da oferta por produtos turísticos e respectivo posicionamento estratégico por ilha, no entanto, existem sub-regiões dos Açores que poderiam potenciar esta metodologia e fomentar a coesão territorial, constituindo-se como uma verdadeira massa crítica capaz de gerar uma centralidade alternativa à de São Miguel. Com uma diversidade paisagística elevada em cujo o turismo de qualidade poderia surgir como alternativa ao turismo de massas que se pretende consolidar em São Miguel, referimo-nos às ilhas do Triângulo. Sendo por demais evidente este quadro de potencialidades e considerando o objecto Regional do POTRAA, chegou a pensar-se que este constrangimento seria transformando em vantagem, contudo, esta opção não teve reflexos na estratégia deste plano sectorial.

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Informação Interna

À Consideração Superior,

Paços do Município, 31 de Maio de 2007

O Técnico Superior de 1ª Classe

Vítor Daniel

Cop. a ... co ... do CI 3/5/08

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Informação Interna

Parecer: REUNIAO DE 06/06/2007
L.º de actas n.º ___ fls. ___
Deliberação: Aprovado
Sandra S.

Despacho:
A Câmara
4.07.07

Número da Informação: I/1666/2007

Assunto: POTRAA – VOLUME I – ESTRATÉGIA E PROGRAM DE INTERVENÇÃO

Encontra-se em período de discussão pública, até ao próximo dia 31 de Maio de 2007, o POTRAA.

A Câmara Municipal da Horta encontra-se representada na Comissão Mista de Coordenação, através da AMRAA, no entanto, esta entidade representativa dos municípios absteve-se na votação final, apenas porque discorda do regime excepcional previsto na Norma 7 das Normas de execução do POTRAA – Projectos de Superior Interesse Turístico Regional.

Ora tendo em conta o conteúdo material deste instrumento sectorial, consideramos que o parecer da AMRAA não é representativo dos Municípios dos Açores, que, certamente, não se iriam abster perante um dos mais importantes documentos de política sectorial com incidência territorial nos Açores.

È perante este enquadramento prévio, e porque consideramos que a Câmara Municipal não se deverá rever no parecer da AMRAA, que se produz uma análise técnica ao POTRAA.

A presente informação reporta ao Volume I - "Estratégia e Programa de Intervenção", sendo complementada por outra informação que incidirá sobre o restante documento.

eiC ISO 9001
Serviços Certificados no âmbito do licenciamento de Obras Particulares, incluindo atendimento e arquivo, Expediente Geral desde 04 de Outubro 2005

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Informação Interna

Estratégia e Programa de Intervenção

Este segmento do POTRAA sustenta o modelo de ordenamento do território e as normas de execução, assumindo-se por isso como fundamental neste plano sectorial.

Nos termos do Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro "*os planos sectoriais são instrumentos de programação ou de concretização das diversas políticas com incidência na organização do território*"(n.º 1 do artigo 35.º), incluindo-se nestes, os Cenários de Desenvolvimento no domínio do Turismo.

Ou seja, apesar do POTRAA não se configurar como um plano estratégico, inevitavelmente, os seus conteúdos serão constituídos com uma forte componente estratégica.

A - Da Cenarização ao Plano de Intervencão

Numa análise prospectiva, na óptica do concelho da Horta, e tendo por base o Cenário escolhido para o desenvolvimento do POTRAA – "*Modelo de Crescimento e Compromisso*", concordamos, na generalidade, com as Linhas Estratégicas de Desenvolvimento (LED´s) , bem como com o quadro de referência estratégico e com a estratégia de articulação territorial, atendendo a que:

1. O Faial é assumido como Centro de 2.ª Ordem;
2. A organização do posicionamento estratégico das ilhas em função da oferta de produtos turísticos, (enquanto abordagem metodológica);
3. Com o "reforço" do Triângulo Central na Estratégica de Articulação Territorial;

Como contributos para esta secção, consideramos oportuno sugerir que:

1. No Quadro Estratégico de Referência (pp. 23) questiona-se as seguintes classificações:
    a. "Diversidade e Originalidade dos Recursos Turísticos" (consideramos que no Faial esta variável deveria estar classificada como muito forte);
    b. Principais Produtos Turísticos (ainda não existe Golfe no Faial, mas as actividades relacionadas com o Mar vão para além da Náutica de Recreio e da Observação de Baleias);

a implementar. Achamos que não deverá ser ignorado que o Triangulo dispõe já de um Plano Estratégico e que a força e as potencialidades desta sub-região são muito diferentes dos outros conjuntos referidos.

10. A referência á Marina e sua ampliação não é enquadrada no reordenamento do Porto da Horta.
11. O aspecto objectivo quanto aos limites de crescimento do número de camas, a bolsa a criar e a desaceleração prevista tem a nossa total concordância.

Horta, 2 de Maio de 2008

Pelo Conselho de Ilha, o Presidente

Jorge Manuel Medeiros Correia Gonçalves

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Informação Interna

2. Na construção da Estratégica Específica da Oferta de produtos (Quadro: Apostas Estratégicas por Ilhas – Reforço das Centralidades; pp. 28), o Faial poderia contemplar outros produtos que não os especificados, nomeadamente: as Regatas de Veleiros (incluindo as internacionais), o Mergulho (existe na Horta Câmara Hiperbárica) , a Pesca Desportiva (com diversos recordes mundiais), os Passeios Marítimos (com promotores privados), Observação de Flora e Fauna, Passeios de Bicicleta, Passeios a Cavalo (destacando-se o Centro Hípico do Capelo), Gastronomia, Passeios Pedestres, Queijo (com diversos prémios), Contemplação e Diversidade Paisagística (Ex. Vulcão dos Capelinhos, contemplação da montanha do Pico, ilhas do Triângulo, Cidade da Horta, Praias, património edificado, crateta caldeira, Morro Castelo branco, etc.), Turismo Religioso (Impérios e Festas do Espírito Santo), Turismo Cultural (centro urbano da cidade da Horta e Imóveis Classificados), etc. Questiona-se ainda quais os critérios para que constem uns produtos e não outros e a importância relativa por ilha.
3. Nos esquemas em que representam os produtos estratégicos por ilha (pp. 29 e seguintes), julgamos que o exercício deveria efectuar-se para todos os produtos turísticos e ser complementado com algum texto de fundamentação.

No essencial, o POTRAA apresenta, nesta secção, uma boa metodologia de conteúdos, mas, pelo excessivo poder de síntese, alguns dos temas, que são fundamentais para a programação foram focados superficialmente e com contornos de elevada subjectividade. Parte-se de uma boa base de LED´s e da integração da metodologia da organização da oferta por produtos turísticos, mas sem concretização e por conseguinte inconsequência em termos de programação, como veremos posteriormente.

Apesar de percebermos que o POTRAA não é um plano estratégico, julgamos que temas essenciais à programação da intervenção e ao modelo de desenvolvimento territorial e espacial não são desenvolvidos, nomeadamente, os que se reportam ao essencial do turismo nesta região insular, a saber:

- Transportes, Acessibilidades e Infra-estruturas;
- Estratégia para redução da Sazonalidade;
- Descontinuidade e diversidade dos territórios.

Informação Interna

Refira-se que a descontinuidade espacial dos território não é tida em conta no posicionamento das ilhas. Atente-se a que a qualificação dos produtos turísticos e o "efeito mancha", é fortemente diluído e condicionado nos Açores pelo o Mar.

Importará ainda referir que existem realidade geográficas nos Açores, que deveriam merecer um tratamento diferenciado, precisamente por serem ímpares e singulares, nomeadamente, os sub-sistemas geográficos, em especial o Triângulo, que se assume com um potencial de desenvolvimento turístico evidente, mas que o POTRAA, não identificou. Esta é uma oferta turística constituída por três ilhas e que apresenta vantagens a vários níveis, nomeadamente:

1. Pelas relações de proximidade, paisagem e potencialidades turísticas que encerra;
2. Pelas vantagens económicas e de mobilidade inter-ilhas que proporciona ao turista;
3. Pela perspectiva de desenvolvimento económico e social de três ilhas em conjunto.

B - Plano de Intervenção

O Plano de intervenção é estruturado por Linhas Estratégicas de Desenvolvimento, Medidas e Acções.

Ao contrário do referido para a secção A, este conteúdo do trabalho denota muitas lacunas de articulação, confundido-se os três planos da intervenção e não assume qualquer concretização, ou seja, são objectivos sob objectivos sem hierarquia, escala ou critério.

Esta secção do documento encontra-se pouco organizada em termos de conteúdos, devendo merecer, no nosso entendimento, uma revisão cuidada.

A título de exemplo, observe-se a estratégia de intervenção da LED1

- Os objectivos associados à Medida 1.1 são os mesmos que os apresentados para a LED1
- Constitui objectivo da LED 1: "Fomentar a flexibiilzação dos pacotes turísticos pré-elaborados através da consciencialização dos actores envolvidos", contudo não se verifica a sua concretização em nenhuma medida.
- As centrais de reservas são referidas como exemplo para optimizar processos específicos, mas não se configuram como acção.

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Informação Interna

- Os objectivos das Medidas não tem acções associadas, por exemplo, o objectivo "Fomentar a integtação horizontal do turismo nas restantes dimensões da política regional", não tem acções associadas.

Por outro lado, e tendo em conta o horizonte temporal deste plano sectorial (10 anos), verifica-se que as acções são apresentadas com pouco cuidado, ausência de critério e de metodologia de operacionalização e prioridades de intervenção, misturando-se objectivos com projectos concretos.

Na perspectiva do concelho da Horta, verificou-se ainda a omissão de alguns projectos que já constam do programa de intenções do Governo Regional para esta ilha, destacando-se os seguintes:

- Ampliação e Reordenamento do Porto da Horta (incluindo um conjunto de serviços complementares, ex.: Ampliação do Clube Naval; Criaçaõ da Zona de Comércio e de Serviços)
- Ampliação da Marina de Recreio Reabilitação e Requalificação das Termas do Varadouro;
- Ampliação do aeroporto da Horta
- Vulcão dos Capelinhos – Centro de Interpretação e Ordenamento da Envolvente
- Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida do Monte da Guia;

Importa ainda incluir neste ponto, de acordo com a candidatura já formalizada ao programa PITER, a concretização de um Centro de Apoio às Actividades Marítimo-Turísticas, incluindo uma candidatura ao um CET (Cetro de Especialização Tecnológica) a formalizar por esta Câmara Municipal em parceira com a Universidades dos Açores.

No domínio das Acções referira-se que existem outras áreas do turismo não contempladas, como por exemplo:

- Frente Atlântica da Cidade da Horta
- Parque de Campismos
- Pousadas da Juventude;
- Parques Urbanos
- Redes de Transportes Colectivos de Passageiros;
- Transporte Marítimo de Passageiros